



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA=

LEI MUNICIPAL Nº. 402–A/2009.

“IMPÕE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO A OBRIGAÇÃO DE AFIXAR, EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR, CARTAZ CONTENDO A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS OFERTADOS À VENDA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Ficam os estabelecimentos que comercializam medicamentos obrigados à divulgação dos respectivos genéricos mediante afixação em lugar claro, visível e de fácil acesso, de placar contendo o nome genérico, o nome comercial e os fabricantes de ambos os produtos.

§ 1º. – O placar de divulgação será elaborado com letras do mesmo tipo de impressão e com a mesma distância uma das outras, o mesmo fundo gráfico, tanto para o nome comercial (ético) de cada medicamento, como também para o nome genérico e do fabricante, nas devidas proporções de tamanho, indispensáveis a sua leitura em destaque.

§ 2º. – Esse placar obedecerá a medida padrão de 60 cm de largura e 90 cm de altura com um



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA=

centímetro de distancia entre linhas, seguida a ordem alfabética dos genéricos conforme modelo que integra o anexo I constante desta Lei, o qual deverá ser atualizado em 72 horas após a liberação, pelo órgão governamental competente, de novos medicamentos genéricos.

§ 3. - Para os fins do disposto no *caput*, classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI do Artigo 3º. Da Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1.976, alterada na forma do Art. 1º. Da Lei Federal nº. 9.787 de 10 de fevereiro de 1.999.

Art. 2º. - Os estabelecimentos atingidos por esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às exigências nela contidas.

Art. 3º. - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas sucessivamente:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - Na segunda ocorrência, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

[Handwritten signature]
27



**=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA - PAZ - CIDADANIA=**

- III - Em caso de reincidência, multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- V - Cassação do alvará de funcionamento;

Art. 4º. - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adão Lote em 03 de novembro de 2009


**WALDOMIRO CORDEIRO SOARES
PRESIDENTE - CMT**

LEI MUNICIPAL Nº. 402-A/2009 DE AUTORIA DO VER. JÚNIOR BEZERRA.

C:/Meus documentos/ANO 2009/PRESIDÊNCIA/ LEI MUNICIPAL Nº. 402-A/2009

**AV. MINAS GERAIS S/N-BAIRRO DO MORUMBI-CEP.68385-000
FONES: 94-3433-3824-3433-1484
TUCUMÃ-PA**